



**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO UNIFEG - CPA**

I - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 1º. O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação - CPA, criada e sancionada pelo Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé – UNIFEG, conforme previsto na Lei no 10.861, de 14 de Abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2051, de 09 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

Art. 2º. A CPA goza de autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

Art. 3º. A CPA terá como especial função assessorar, planejar, operacionalizar, resguardar e disseminar o processo de avaliação e seus resultados, que abrangerá toda as dimensões institucionais.

Art.4º. A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004 e outras que venham a sucedê-la.

Parágrafo único - Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé desveladas no processo avaliativo.

Art. 5º. O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

I - a construção e consolidação de um sentido comum de Centro Universitário contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;

II - a implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;



III - a realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre o Centro Universitário, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;

IV - a análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;

II - Das Atribuições da CPA

Art. 6º. São atribuições da CPA:

I - elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional de acordo com as prerrogativas do SINAES no Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé, sendo na sua sede e/ou nos seus pólos de Apoio;

II - elaborar o projeto de avaliação institucional;

III - assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;

IV - criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;

V - elaborar instrumentos avaliativos;

VI - coordenar a logística da aplicação de instrumentos;

VII - acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas Unidades Acadêmicas e demais setores do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé;

VIII - definir procedimentos de organização e de análise de dados;

IX - processar e analisar as informações coletadas;



X - elaborar relatórios parciais e finais;

XI - apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Reitoria e demais segmentos da comunidade acadêmica;

XII - coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé;

XIII - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé;

XIV - manter o interesse pela avaliação, sensibilizando a comunidade e fornecendo assessoramento aos diferentes setores da IES.

III - Da Constituição da CPA

Art. 7º. CPA será constituída em consonância ao art. 11 da lei no 10.861, de 14 de abril de 2004 e art. 7 portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004 no qual garante a representatividade de participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente, técnico-administrativo, representantes dirigentes e representante EaD) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representado.

§ 1º- A designação dos membros da CPA será realizada por intermédio de Portaria do Reitor, com ampla divulgação de sua composição para conhecimento geral a representatividade dos segmentos da comunidade acadêmica: docente, discente, técnico-administrativo, representantes dirigentes e representante EaD assim como os representantes da sociedade civil.

§ 2º - A CPA será Coordenada por um dos membros definidos na composição acima citada.

§ 3º- O mandato dos membros da CPA terá a duração de um ciclo avaliativo, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações;



§ 4º- Os referidos membros representantes terão seus mandatos na CPA enquanto encontrarem-se em efetivo exercício dentro da categoria que representam e seus mandatos serão condicionados a vigência dessa atuação

Art. 8º. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

IV - Do Suporte Técnico-administrativo

Art.9º Para melhor cumprir seus objetivos, a Comissão Própria de Avaliação poderá requerer, a qualquer tempo, informações sistematizadas aos setores, coordenações e outras unidades administrativas (pólos de apoio presencial) do UNIFEG.

Parágrafo Único: as informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

Art.10º As Pró-Reitorias Administrativa e Acadêmica do UNIFEG proporcionarão os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

V - Das Disposições Gerais

Art. 11º Para elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários segmentos da comunidade que a constitui, sujeitos do processo de avaliação.

Art. 12º A CPA irá elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos.

Art. 13º Cabe a CPA a elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional para que o UNIFEG cumpra com os requisitos legais estipulados pela Portaria Normativa 40 de 12 de



Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé

Recredenciado através da Portaria MEC nº 1328, de 18/11/2010 - D.O.U. de 19/11/2010.
Av. Dona Floriana, 463 - Centro - Guaxupé/MG - CEP: 37800-000 - Fone: (35) 3551-5267 - www.unifeg.edu.br

dezembro de 2007, consolidada e publicada em 29 de dezembro de 2010 e Nota Técnica INEP/DAES/CONAES N°062/2014 ou outras legislações e normas que venham a sucedê-las.

Art.14° Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão apreciados e resolvidos em reunião da Comissão Própria de Avaliação.

GUAXUPÉ / MG 07 de Julho de 2015

Prof. M.e Paulo Sérgio Gonçalves

Coordenador CPA/UNIFEG